

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA 01/2024

CREDOR: RAFAEL ALVES DE SOUSA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 31.269.978/0001-87** situado na Rua 1, Nº 139 - Setor COHAB na Cidade de Goiatuba – Goiás, representado pelo seu proprietário Sr.º, **RAFAEL ALVES DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiatuba-Go, CPF nº CPF 845.172.711-53.

DEVEDOR: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula na Cidade de Goiatuba Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Vinicius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04, residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do valor

1.1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DEVEDOR** confessa dever ao **CREDOR** a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R\$ 2.280,88 (dois mil duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos)** referente à aquisição de pães destinados à manutenção e administração da FESG/UNICERRADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento

2.1 – Reconhecendo como boa a origem da dívida, a **DEVEDORA**, comprometem-se a pagar o valor de **R\$ 2.280,88 (dois mil duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos)** em uma única parcela, no ato da assinatura do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da exigibilidade da dívida

3.1 - A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelas **DEVEDORAS** como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

Parágrafo único: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade do **CREDOR**, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Isto posto, firma este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Goiatuba, 18 de janeiro de 2024.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
DEVEDOR**

**RAFAEL ALVES DE SOUSA LTDA
CREDOR**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: